



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	2
GURUPI PREV	2
IPASGU	4
Secretaria Municipal de Administração.....	4
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.....	4

DECRETO Nº 0116, DE 22 DE JANEIRO DE 2.024.

“Declara vacância de cargo público e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, nos termos do art. 47, inciso VIII da Lei Municipal nº. 827/89, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ROSINÉIA PONCIANO DE OLIVEIRA**, solicitando a concessão de vacância do cargo de Professor Normalista, em razão de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº. 66/2024, da Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da vacância, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2024000079;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de Professor Normalista, ocupado pela servidora pública municipal **ROSINÉIA PONCIANO DE OLIVEIRA**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Art. 47, inciso VIII da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, terá vigência pelo período de 03 (três) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, desde que a pedida da servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2.024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0117, DE 22 DE JANEIRO DE 2.024.

“Declara vacância de cargo público e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, nos termos do art. 47, inciso VIII da Lei Municipal nº. 827/89, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ADILIO JORGE SABINO**, solicitando a concessão de vacância do

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 0115, DE 22 DE JANEIRO DE 2.024.

“Declara vacância de cargo público e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, nos termos do art. 47, inciso VIII da Lei Municipal nº. 827/89, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **DIRLENE ALMEIDA PEREIRA**, solicitando a concessão de vacância do cargo de Agente Administrativo, em razão de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº. 65/2024, da Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da vacância, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2024000103;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de Agente Administrativo, ocupado pelo servidora pública municipal **DIRLENE ALMEIDA PEREIRA**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Art. 47, inciso VIII da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, terá vigência pelo período de 03 (três) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, desde que a pedida da servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2.024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

cargo de Professor Graduado, em razão de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº. 63/2024, da Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da vacância, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2024000113;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de Professor Graduado, ocupado pelo servidor público municipal **ADILIO JORGE SABINO**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Art. 47, inciso VIII da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, terá vigência pelo período de 03 (três) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, desde que a pedida do servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 15 de janeiro de 2.024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/11, de 28 de junho de 2011, e o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/19, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO que o pensionista é aposentado pelo GURUPI PREV e o mesmo optou pela percepção do valor integral do benefício de Aposentadoria Por Idade do GURURUP PREV e redução parcial do benefício de Pensão Por Morte, diante das novas regras de acumulação de benefícios previdenciários apresentadas pelo art. 24, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

CONSIDERANDO o art. 24, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que fica reduzido 40% (quarenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário mínimo, aplicado ao benefício menos vantagens,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a **Portaria nº 004/2022, de 03 de dezembro de 2022**, que concedeu o Benefício Previdenciário de Pensão Por Morte, em favor **ALMIR BORGES FRANCO**, viúvo, dependente vitalício da servidora Pública **FLO-RAMAR PINHEIRO DA SILVA FRANCO**, odontóloga, matrícula 248837, falecida em 18/11/2021.

I – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão Por Morte se deu da seguinte forma:

Salário Base (100%)R\$ 1.459,51
Quinquênio (02) (12%)R\$ 175,19
TOTAL DOS PROVENTOSR\$ 1.635,10

II – Considerando que o pensionista optou pela percepção do valor integral do benefício de Aposentadoria Por Idade do GURUPI PREV, concedido em 29 de maio de 2.023 e redução parcial do seu benefício de Pensão Por Morte, diante das novas regras de acumulação de benefícios previdenciários apresentadas pelo art. 24, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

III - Os proventos do benefício de Pensão Por Morte serão reduzidos 40% (quarenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário mínimo, fixados na seguinte composição:

R\$	1.759,42			
R\$	-	R\$ 1.320,00	100%	R\$ 1.320,00
R\$	1.320,01	R\$ 2.640,00	60%	R\$ 263,65
R\$	2.640,01	R\$ 3.960,00	40%	R\$ -
R\$	3.960,01	R\$ 5.280,00	20%	R\$ -
R\$	5.280,01		10%	R\$ -
Valor do benefício acumulado a ser pago com redutores				R\$ 1.583,65

Art. 2º - O provento de Pensão Por Morte será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Gabinete da Prefeita

GURUPI PREV

PORTARIA Nº 06/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 004/2022, de 03 de dezembro de 2022 que concedeu o Benefício Previdenciário de Pensão Por Morte em favor do dependente vitalício, Sr. ALMIR BORGES FRANCO, e dá outras providências."

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais aos 29 dias do mês de maio de 2.023.

Gurupi-TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2.024.

RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/2022

PORTARIA Nº 07/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 233/2014, de 09 de dezembro de 2014 que concedeu a Aposentadoria Por Idade, com proventos proporcionais em favor do Sr. SOLIMAR PINHEIRO DA SILVA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/11, de 28 de junho de 2011, e o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/19, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO que o aposentado é pensionista pelo GURUPI PREV e o mesmo optou pela percepção do valor integral do benefício de Pensão Por Morte, e redução parcial do benefício de Aposentadoria Por Idade, e, diante das novas regras de acumulação de benefícios previdenciários apresentadas pelo art. 24, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

CONSIDERANDO o art. 24, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que fica reduzido 40% (quarenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário mínimo, aplicado ao benefício menos vantajoso,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a **Portaria nº 233/2014, de 09 de dezembro de 2014**, que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais, em favor de **SOLIMAR PINHEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de médico, matrícula 3191, nesta municipalidade.

I – O valor mensal do benefício de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais se deu da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (100% dos maiores salários)	R\$ 4.201,43
Última Remuneração	R\$ 2.188,63
Tempo de Contribuição Proporcional (10,68/35).....	R\$ 0,63
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$ 1.282,04
TOTAL DOS PROVENTO	R\$ 1.282,04

II – Considerando que o aposentado optou pela percepção do valor integral do benefício de Pensão Por Morte, concedido em 05 de setembro de 2.023 e redução parcial do seu benefício de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais, diante das novas regras de acumulação de benefícios previdenciários apresentadas pelo art. 24, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

III - Os proventos do benefício de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais serão reduzidos 40% (quarenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário mínimo, fixados na seguinte composição:

R\$	2.076,55			
R\$	-	R\$ 1.320,00	100%	R\$ 1.320,00
R\$	1.320,01	R\$ 2.640,00	60%	R\$ 453,93
R\$	2.640,01	R\$ 3.960,00	40%	R\$ -
R\$	3.960,01	R\$ 5.280,00	20%	R\$ -
R\$	5.280,01		10%	R\$ -
Valor do benefício acumulado a ser pago com redutores				R\$ 1.773,93

Art. 2º - O provento de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais aos 31 dias do mês de maio de 2.023.

Gurupi-TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2.024.

RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/2022

IPASGU

PORTARIA GAB/IPASGU Nº 021/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre fruição de férias de servidor do IPASGU e dá outras providências".

O **PRESIDENTE** do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 586, de 24 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, a fruição de férias da servidora **MIRIA AZEVEDO FONSECA**, Coordenadora de Perícias do IPASGU, no período de 22/01/2024 a 28/01/2024 e 18/02/2024 a 28/02/2024, referente ao período aquisitivo 01/01/2021 a 31/12/2021, suspensa por meio da **PORTARIA GAB/IPASGU Nº 038/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do IPASGU, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do IPASGU
DEC. 586/2021

publicada no **Diário Oficial nº 924** no dia 18 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados **o resultado do Concurso da Rainha e Rei Momo do Carnaval de Gurupi 2024.**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado os vencedores do concurso Rainha e Rei momo do Carnaval de Gurupi 2024

I – Rainha: Ingrid de Sousa Cardoso

II – Rei Momo: José Renato Prestes Ferreira

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

Liliane Pagliarini

Secretária de Cultura e Turismo
Decreto nº 830/2023

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0048, DE 22 DE JANEIRO DE 2.024.

“Retifica inciso I da portaria nº 0035/2024, o qual dispõe sobre relotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Fica RETIFICADO inciso I da Portaria nº 0035, de 17 de janeiro de 2024, qual relota o servidor público municipal **FLAVIO ALVES SOUZA**, ocupante do cargo de Coordenador V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: I – Lotado na Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se: I – Lotado na Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2024.**

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2.024.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 03/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“Homologa o resultado do concurso da rainha e do rei momo do carnaval 2024 e dá outras providências”.

A Secretaria de Cultura e Turismo, por meio da Comissão Julgadora, nomeada pela **Portaria Nº 02/2024**,

CARNAVAL DE GURUPI /2024 CONCURSO DE BLOCOS REGULAMENTO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Gurupi por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com os líderes dos blocos carnavalescos de Gurupi, torna público o presente Regulamento,

1 – DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Poderão participar do Concurso de Blocos do Carnaval de Gurupi 2024, qualquer bloco com sede em Gurupi e devidamente inscrito no concurso, independentemente do número de participantes.

As inscrições deverão ser efetuadas entre os dias 23 de Janeiro a 03 de Fevereiro de 2024, **EXCLUSIVAMENTE** pelo email: carnavaldegurupi2024@gmail.com envio da Ficha de Inscrição e Documentos previstos nos itens 7.4.1 em caso de Inscrição Pessoa Física ou Ficha de Inscrição e Documentos previstos no item 7.4.2 em caso de Inscrição pessoa Jurídica.

2 – DO CONCURSO

O concurso ocorrerá no dia 12/02/2024, (segunda) às 21 horas no Circuito da Folia, a ordem de entrada de cada bloco será previamente acordado entre eles através de um sorteio.

Uma comissão julgadora composta por Três (03) pessoas escolhidas pela comissão organizadora estarão observando o desempenho dos blocos no Circuito da Folia.

Cada agremiação deverá fazer ciente aos seus integrantes que a comissão organizadora e o corpo de jurados do **CAR-**

NAVAL DE GURUPI /2024 estará observando a conduta dos componentes dos blocos durante o desfile no Carnaval, o que deverá influenciar positiva ou negativamente na pontuação dos mesmos.

3 – DAS CATEGORIAS

O concurso premiará o primeiro, segundo e terceiro lugares dos blocos carnavalescos participantes.

4 – DOS QUESITOS E DA PONTUAÇÃO

A – ANIMAÇÃO = 01 A 30 pontos. Compreende o entusiasmo e a alegria do bloco contagiando o público.

B – ORIGINALIDADE = 01 a 30 pontos. O bloco que apresentar novidades na avenida, de forma diferenciada, seja em adereços, alegoria ou qualquer outro elemento que desperte a atenção do público.

C – EVOLUÇÃO = 01 a 20 pontos. Está relacionada com a movimentação, organização ou coreografias apresentadas no desfile.

D – CONJUNTO = 01 a 20 pontos. A organização geral e a harmonia do bloco como um todo.

PONTUAÇÃO EXTRA - O Bloco que apresentar a comissão Organizadora no dia 12/02/2023 o maior número de Declarações de doação de Sangue no Hemonúcleo de Gurupi, no período de 23/01/2024 a 08/02/2024 terá uma pontuação extra de 05 (Cinco) Pontos.

Em caso de empate na pontuação final, o desempate será pela maior nota no Critério de 1º Originalidade, permanecendo o empate a maior nota no Quesito Animação, e permanecendo será em sequência as maiores notas nos quesitos Evolução e Conjunto.

5 – DAS PENALIDADES

A ausência do bloco na avenida acarretará sua desclassificação do certame.

Componente de blocos flagrados com entorpecente arma de fogo ou branca acarretará na eliminação do bloco da competição.

Serão deduzidos pontos, de 05 (cinco) a 40 (quarenta) pontos, das agremiações que forem flagradas cometendo atos obscenos, de desrespeito ao público ou a organização, brigas e outros comportamentos inadequados por parte de seus componentes. Os casos serão analisados pela comissão julgadora que receberá informações da coordenação do desfile.

6 – DA COMISSÃO JULGADORA

A comissão julgadora será formada por Três (03) integrantes oriundos de segmentos sociais com respaldo, idoneidade e conhecimento de causa, Serão escolhidos pela comissão organizadora, e esta indicará o presidente da mesma.

Caberá ao presidente dirimir toda e qualquer dúvida existente e, caso venha a ocorrer empate, o desempate ocorrerá através de consenso da comissão julgadora.

Serão designados 02 (dois) servidores da Administração

Pública que acompanharão contabilizando os pontos de cada bloco no ato da apuração.

7 – DA PREMIAÇÃO

7.1 Serão premiadas de acordo com a Lei Municipal 2.692 /2023, os três primeiros colocados do desfile de blocos de acordo com o resultado da Comissão Julgadora

1º Lugar – 10 salários mínimos

2º Lugar – 5 salários mínimos

3º Lugar – 3 salários mínimos

7.2 As premiações para os vencedores serão pagas simbolicamente na noite da apuração (12-02-2024) e oficialmente até 30 dias após o concurso.

7.3 O valor total das premiações do concurso, serão provenientes de Recurso da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, específicos para esse fim.

7.4 Para efeito de instrução processual orientados pela Controladoria Geral do Município e conseqüente recebimento da premiação os candidatos(as) deverão apresentar a seguinte documentação no ato da Inscrição:

7.4.1 NO CASO DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA:

- a) Ficha de inscrição
- b) Documentação pessoal do representante (RG, CPF, comprovante de Endereço)
- c) Dados Bancários;
- d) Certidões Negativas: Municipal; Estadual; Federal , Trabalhista.

7.4.2 NO CASO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO BLOCO

- b) Documentação pessoal do representante (RG, CPF, comprovante de Endereço)
- c) Contrato de Constituição da Empresa;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Certidões Negativas: Municipal; Estadual; Federal , Trabalhista e FGTS

8 – DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A apuração dos pontos acontecerá no dia 12/02/2024 no Camarote oficial as 23:00 Horas. Cada bloco designará um (01) fiscal para atuar durante a apuração dos pontos.

A divulgação do resultado será feita logo após a apuração, e neste mesmo local irá acontecer a entrega simbólica da premiação

Gurupi, 22 de Janeiro de 2024.

Liliane Pagliarini
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 830/2024



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO I
CADASTRO DOS BLOCOS
CARNAVAL DE GURUPI – 2024

BLOCO: _____

DATA DE FUNDAÇÃO: _____

QUANTIDADE DE COMPONENTES: _____

ENDEREÇO DA SEDE: _____

PRESIDENTE: _____

TELEFONE _____

WHATSAPP: _____

EMAIL: _____

PARTICIPAÇÃO NO DESFILE DE BLOCOS: () SIM () NÃO

 Presidente do Bloco

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENVIADOS JUNTO COM A FICHA DE INSCRIÇÃO

7.4.1 NO CASO DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA:

- A) Documentação pessoal do representante (RG, CPF, comprovante de Endereço)
- B) Dados Bancários;
- C) Certidões Negativas: Municipal; Estadual; Federal e Trabalhista.

OU

7.4.2 NO CASO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA DO BLOCO

- A) Documentação pessoal do representante (RG, CPF, comprovante de Endereço)
- B) Contrato de Constituição da Empresa;
- C) Cartão do CNPJ;
- D) Certidões Negativas: Municipal; Estadual; Federal e Trabalhista FGTS;

Avenida Maranhão, nº 1.507, Setor Central
 Praça Centro de Convenções Mauro Cunha
 Fone (63) 3312- 5767
 e-mail: cultura@gurupi.to.gov.br